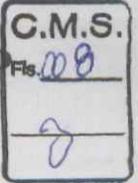




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Dispensa de Licitação n°. 001/2022
Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Dispensa
- Inexigibilidade.

Trata – se de procedimento licitatório para dispensa/inexigibilidade de licitação, e por conseguinte a contratação direta de empresa para fornecimento de energia elétrica, vez que em nossa região somente existe uma empresa fornecedora deste tipo de serviço.

É a síntese do necessário.

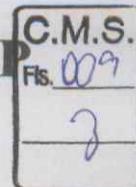
Pois bem, para a realização da dispensa/inexigibilidade e aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário a realização de procedimento administrativo de dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta n°. 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



**Resolução de Consulta nº 03/2007
(DOE, 23/10/2007). Licitação.
Dispensa e inexigibilidade. Processo
administrativo. Necessidade de
formalização.**

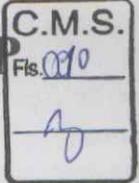
É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quanto se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente ao realizar o presente procedimento administrativo, **sendo as cotações de preços são impossíveis, face só existir uma concessionária de energia elétrica em nosso região.**

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade f. 05, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

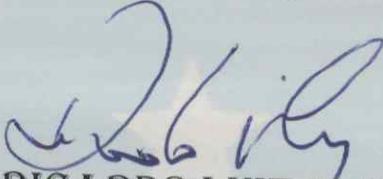


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação e com fundamento na Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 23 de janeiro de 2022.


RICARDO LUIZ HUCK
Procurador Jurídico
OAB/MT - Nº. 5.651/B